

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Folha N.º	62
Processo N.º	150.000050/2017
Rubrica	16506492

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, administração direta, sito no(a) Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro – Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.658.028/0001-09, representado(a) neste ato pelo senhor **LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS**, Secretário de Estado de Cultura, brasileiro, Carteira de Identidade nº262.213-SSP-DF e CPF/MF nº 145.458.291-04, conforme delegação de competência do Senhor Governador, mediante Decreto nº 32.598/2010, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Paulo Henrique Conti, gerente geral, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº M3091588, SSP0MG e CPF nº482.605.846-20, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação nº150.000.050/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

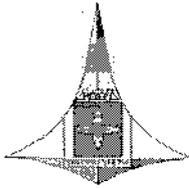
I - O **BANCO** fornecerá a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção **Licitações**, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

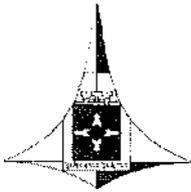
V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Folha N.º	63
Processos N.º	150.000050/2011
Rubrica	M. (150) 000050

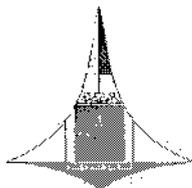
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexistência de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- f) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- g) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

M

S



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normaliza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, em virtude de parcerias negociais, fica isenta de todas as taxas referentes à utilização do **Licitações-e** durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

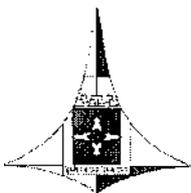
Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Publicação Nº	64
Processo Nº	150.00050/2017
Publicação	11/05/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 29/03/2017

BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA SETOR PÚBLICO BRASÍLIA

Paulo Henrique Conti

RG: M30911588 SSP/MG

CPF: 482.605.846-20

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Luis Guilherme Almeida Reis

RG: 262.213-SSP-DF

CPF: 145.458.291-04

Testemunhas:

Secretaria de Estado de Cultura do DF
Divisão de Manutenção do Patrimônio e
Bela Administração / SUAG

Hélio da Costa Muniz
Diretor

Ana Caroline Bezerra de Oliveira

Pelo Banco 062.497.553-96